



Estado do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo Municipal



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2021-CMBGA/GVZECA/PSD**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTEIS, MOTEIS, OFICINAS DE VEICULOS AUTOMOTORES (CARRO E MOTO), BORRACHARIAS, BARES, CASAS NOTURNAS, POSTOS DE COMBUSTIVEIS E SIMILARES, FIXAREM AVISO EM LOCAIS VISIVEIS SOBRE CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS...**

O Prefeito Municipal do Município de Brejo Grande do Araguaia – PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas po Lei, faz saber que o PLENÁRIO aprova e Eu sanciono a presente...

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º - Fica instituído, obrigatoriamente, aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, oficinas de veículos automotores (carro e moto), borracharias, bares, casas noturnas, postos de combustíveis e similares, **FIXAREM** em locais visíveis na entrada, na recepção ou na área de atendimento dos mesmos, Placa Indicativa no tamanho 1,00 mt X 60 cm, contendo a seguinte frase: **“SUBMETER CRIANÇAS E ADOLESCENTES À PROSTITUIÇÃO SEXUAL É CRIME”**

Art. 2º - O descumprimento desta Lei ensejará ao infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 10 (dez) salários mínimos, se reincidente;

III – Interdição do estabelecimento até a resolução do problema.



Estado do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo Municipal



§ 1º - Os recursos oriundos da arrecadação com a aplicação das multas de que trata este artigo, será destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social para o fomento dos Programas Sociais desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Caberá a Secretaria de Finanças a aplicação das multas, bem como, a responsabilidade pela fiscalização desta Lei juntamente com o Conselho Tutelar Municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos descritos no Art. 1º desta Lei terão o prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação para se adequarem aos termos desta Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia – PA, em 13 de agosto de 2021.



\_\_\_\_\_  
JOSÉ NILSON LOPES DA SILVA

Vereador - PSD